



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

2

LEI N° 2678, DE 19 DE Dezembro DE 2025

Institui o mês Fevereiro Roxo, dedicado à conscientização da importância da prevenção e do diagnóstico precoce da Fibromialgia, Doença de Alzheimer e Lúpus Eritematoso Sistêmico, no âmbito do Município de Sobral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o mês Fevereiro Roxo, a ser realizado anualmente durante todo o mês de fevereiro, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção, o diagnóstico precoce e a difusão de informações qualificadas sobre Fibromialgia, Doença de Alzheimer e Lúpus.

**Art. 2º** O mês Fevereiro Roxo será destinado à realização de campanhas educativas, ações de mobilização social e atividades informativas promovidas pelo Poder Público Municipal, pela iniciativa privada, por entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais organizações sociais, observadas as seguintes diretrizes:

I - mobilizar todos os setores da sociedade para o debate e a sensibilização sobre Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus;

II - promover debates, palestras, seminários, eventos e campanhas que estimulem o conhecimento público e a corresponsabilidade social no enfrentamento dessas doenças;

III - incluir, em todas as atividades realizadas no período, mensagens e conteúdos educativos que orientem sobre sinais, sintomas, prevenção, diagnóstico e qualidade de vida das pessoas acometidas;

IV - incentivar a capacitação dos profissionais das redes municipal de saúde e de educação para identificação precoce e acolhimento adequado dos pacientes;

V - promover ações intersetoriais que envolvam as secretarias municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos correlatos.

**Art. 3º** O mês Fevereiro Roxo poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, podendo firmar parcerias com instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil para a execução das ações previstas.



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 19 DE Dezembro DE 2025.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

1

**SANÇÃO PREFEITAL N° 2653 /2025**

Ref. Projeto de Lei nº 150/2025

Autoria: Karine Ribeiro da Silva

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o mês Fevereiro Roxo, dedicado à conscientização da importância da prevenção e do diagnóstico precoce da Fibromialgia, Doença de Alzheimer e Lúpus Eritematoso Sistêmico, no âmbito do Município de Sobral, e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,**  
EM 19 DE Dezembro DE 2025.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral

*ESTO,*

Hozanan Linhares Gomes  
Procurador Geral do Município de Sobral  
OAB/CE 18.981